## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

### Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000 Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

#### LEI N.2773/2013

"Dá nova redação ao Arts. 1º e 2º da Lei nº 1.607/97."

# CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º e 2º da Lei nº 1.607 de 11 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a apreensão de animais bovinos, eqüinos e outros, exceto caninos, soltos em via pública e cobrar do proprietário uma multa diária no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do VRM (Valor de Referência Municipal)por animal apreendido, à título de pastoreio e manutenção.

§ 1º- No caso de uma segunda (2º) apreensão, o valor cobrado por animal apreendido corresponderá a 30% do VRM (Valor de Referência Municipal).

§2°- Em havendo novas apreensões (reincidências),os valores a serem cobrados,por cada animal, serão correspondentes a 100% (cem por cento) do índice supracitado (VRM).

Art 2º - Os animais serão entregues aos seus proprietários, devidamente identificados, após recolhimento do valor correspondente, em horário de expediente da Tesouraria Municipal.



# Prefeitura Municipal de Pedro Osório

# Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000 Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

 $Art.3^{\circ}$  - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2013.

CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se